



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Protocolado Sob nº 0304

Em 21/06/06

Edilane Freire

ENCARREGADO

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL N° 612, DE 25 DE MAIO DE 2006.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ÀS SERVIDORAS PÚBLICAS PERTENCENTES AOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO LICENÇA MATERNIDADE COM PRAZO DE DURAÇÃO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder às servidoras dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Marechal Floriano, licença maternidade com prazo de duração de 180 (cento e oitenta) dias, sejam elas nomeadas em cargo efetivo, temporário ou ocupantes de cargo de provimento em comissão.

Art. 2º - A licença maternidade será garantida às Servidoras do Poder Executivo e Legislativo Municipal, mediante requerimento efetivado até o final do 1º mês pós-parto.

Art. 3º - Durante o período de licença-maternidade, a servidora terá direito à sua remuneração integral, de acordo com as normas em vigor.

Art. 4º - Durante a licença, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo único – Em caso de descumprimento, a servidora perderá o direito à licença-maternidade, bem como a respectiva remuneração.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 25 de Maio de 2006.


ELIAS KIEFER
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O N° 612 / 2006
EM, 25/05/2006

PREFEITO MUNICIPAL